

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO SESUPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone (55) 3781-4497/5236 – E-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com

Memorando interno 151/2018

Santo Augusto, 16 de julho de 2018.

De: SESUPLAN

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Solicita realização de processo licitatório

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, de espaço adequado para guardar veículos e outros materiais, considerando, conforme documento anexo, não haver espaço para guarda junto as dependências da Secretaria Municipal de Obras e Viação e que atualmente o Município loca imóvel para guarda/depósito dos veículos, equipamentos e outros materiais, realizamos pesquisa de imóveis disponíveis para locação que atendam o interesse público.

Conforme consulta a imobiliárias, as mesmas não dispõem de imóveis com as características que Administração Municipal necessita. Ainda, o atual locador, apresentou proposta comercial para nova locação do imóvel onde atualmente ocorre a guarda/depósito dos veículos da secretaria. Dado o exposto, e considerando a existência de um único imóvel que supre a demanda da SMEC, sugerimos a instauração de processo de dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e encaminhamos para apreciação.

Atenciosamente,

Vinicius Fruhling dos Santos
Sec.Mun. de Supervisão e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DESPACHO

Após apreciação e considerando os relatos, determino que sejam adotadas as medidas para instauração de processo de dispensa para locação do imóvel em tela conforme solicitado pela SMEC, pelo prazo de 12 meses e pelo valor de R\$ 4.300,00 mensais, conforme proposta comercial e laudo de avaliação, anexos. Encaminhe-se à SEAD para as providências cabíveis.

Santo Augusto, 16 de julho de 2018.



NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 624/2018 – SMEC.

Santo Augusto, 11 de julho de 2018.

De: SMEC
Para: SEAD


Assunto: Locação de espaço para guardar veículos do Transporte Escolar/Merenda Escolar/Setor Administrativo SMEC.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a locação de espaço destinado a guardar os veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, principalmente os veículos do Transporte Escolar, enfeites natalinos, da banda marcial e outros. Estes veículos e materiais, se não bem armazenados, ficarão expostos às intempéries climáticas, gerando redução do tempo de utilização destes.

Faz-se necessário um ambiente coberto, fechado e com no mínimo 1.000 m², pois todas as coisas citadas precisam estar num local seguro de furtos, com espaço adequado e com a devida organização dos pertences desta secretaria.

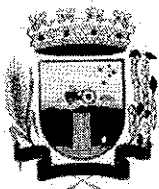
O contrato de locação deve ter validade pelo prazo de 12 meses.

Atenciosamente,


Ana Paula da Rosa Reis,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 11/07/18
PK

Priscila S. M. Cavalheiro
Oficial Administrativo
Matrícula 2157



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO N.º 245/2018

Dispensa n.º 26/2018
Processo de Compra n.º 106/2018

A Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta, com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

A Lei n.º 8.666/93 prevê em certos casos elencados no art. 24 a possibilidade de Dispensa de Licitação, sendo que nestes devem sempre estar presentes os requisitos exigidos por este artigo.

No presente caso, trata-se de locação de área de Imóvel tipo pavilhão destina para garagem para acomodar veículos oficiais, equipamentos e outros materiais, visto que a Municipalidade não dispõe de um imóvel que comporte as atividades supramencionadas conforme especificado. Em levantamento nas imobiliárias foi atestado que não existe outro imóvel que se adeque as características da necessidade do Município, restando impossível a realização de processo licitatório, em comparação aos preços praticados, está dentro do padrão de mercado, apresentado pelo engenheiro na proposta comercial.

Diante disso, opina pela realização do processo de dispensa com base no inciso X do artigo 24, da Lei 8.666/20093, por se tratar de cumprimento de ordem judicial.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 18 de julho de 2018.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

Recebido em...../...../2018.

.....